CABO FRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 063, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/38.035.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/38.035 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/38.035 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

CABO FRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 064, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/40.687.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/40.687 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/40.687 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

CABO FRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 065, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/42.061.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/42.061 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/42.061 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

CABO FRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N. º 066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo n.º 2025/26.424.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025/26.424 - SEME;

RESOLVE:

Art.1° Instaurar Sindicância Administrativa a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância - SEME, instituída pela Portaria SEME n.º 026, de 14 de maio de 2025, destinada a apurar fatos narrados nos autos do Processo Administrativo n.º 2025/26424 - SEME.

Art. 2ª A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início do procedimento, mediante a apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Educação, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por 8 (oito) dias, mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. º 3.520, de 18 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 7730/2025
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de atividades bancárias referentes à arrecadação de contas, tributos e demais receitas de competência do Município de Cabo Frio, por meio de suas agências bancárias, centrais de recebimentos e as demais modalidades de pagamento com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.
Partes: Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander (Brasil) S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42.
Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Kleber Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal da Cidade do Município de Cabo Frio-RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, homologa e adjudica o processo administrativo nº 3860/2025, Dispensa Eletrônica n° 011/2025.

Objeto: Aquisição de itens de linha branca/eletrodomésticos, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Cidade (SECID).

Empresa Vencedora:

Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.659.136/0001-49.

Valor Global: R$ 1.069,99 (mil e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Miguel Fornaciari Alencar
Secretário Municipal da Cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Portaria n° 08/SEGOV2025
Processo Administrativo n° 8517/2025
Contrato n° 128/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e assentamento de aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezers, bebedouros e purificadores, com fornecimento de mão de obra, materiais e componentes necessários á sua manutenção, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Cabo Frio.
Fiscais: Marcel Suedini de Araújo Ribeiro, matrícula n° 250411482 e Jefferson de Miranda Rainha, matrícula n° 250411008.
Fiscal Substituto: Sebastião Ventura da Silva, matrícula n° 250401107.

Victor Rocha Escapini
Secretário Municipal de Governo

Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ
adcl@cabofrio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2025

Processo nº 9976/2025

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará no dia **07/10/2025, às 09h00**, no Portal de Licitações **Licitanet**, no endereço: www.licitanet.com.br, sob o nº **0020/2025**, a licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo tipo **Menor Preço por Item**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS,** para contratação de empresa para fornecimento de **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** objetivando manter o funcionamento do programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cabo Frio-RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e no Termo de Referência.

Mais informações poderão ser obtidas das 9h00 às 17h00, de Segunda-feira à Sexta-feira, no endereço Praça Tiradentes s/nº – Centro – Cabo Frio/RJ, CEP: 28.906-290, na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações (ADCL), ou pelo e-mail compraselicitacoes@cabofrio.rj.gov.br.

https://www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1595

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alexandre de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0014/2025

ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Coordenadoria Geral de Defesa do Consumidor em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Aquisição de APARELHOS CELULARES, para suprir as necessidades da Coordenadoria, nos termos e condições da Lei Federal 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**,** através do Processo Administrativo **nº 33506/2025**, **Dispensa Eletrônica 0014/2025**, com Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no Portal de Licitações **Licitanet**, no link https://www.licitanet.com.br - no prazo estabelecido abaixo, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa/econômica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de Término de Envio das Propostas: 29/09/2025, às 07h59,
Procedimento do Envio de Lances: 29/09/2025, das 08h00 às 14h00.

O Termo de Referência se encontra no link:

https://www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1597

Mais informações poderão ser obtidas e dirimidas das 09h00 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira, no endereço Praça Tiradentes s/nº – Centro – Cabo Frio/RJ, CEP: 28.906-290, na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações (ADCL), ou pelo e-mail compraselicitacoes@cabofrio.rj.gov.br.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alexandre de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025

Processo nº 19257/2025

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará no dia **08/10/2025, às 09h00**, no Portal de Licitações **Licitanet**, no endereço: www.licitanet.com.br, sob o nº **0021/2025**, a licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo tipo **Menor Preço por Item**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **aquisição de materiais clínicos e insumos específicos para diagnóstico, coleta de amostras e contracepção, com o objetivo de assegurar atendimento adequado às mulheres em idade fértil, ampliando o acesso a métodos contraceptivos de longa duração aos usuários da rede pública de saúde,** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cabo Frio.

Mais informações poderão ser obtidas das 9h00 às 17h00, de Segunda-feira à Sexta-feira, no endereço Praça Tiradentes s/nº – Centro – Cabo Frio/RJ, CEP: 28.906-290, na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações (ADCL), ou pelo e-mail compraselicitacoes@cabofrio.rj.gov.br.

https://www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1596

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alexandre de Almeida Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA DE CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 018/2025

INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Resolução que estabelece normas e procedimentos para a movimentação interna destinada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Lei Complementar nº 012 de 27 de junho de 2012 prevê que remanejamento é a movimentação do ocupante de cargo efetivo dos Profissionais de Educação Básica da sua lotação, por necessidade de serviço, para exercer função de confiança em órgãos da Secretaria Municipal de Educação ou em outro órgão da Administração Municipal, sem que isso modifique sua situação funcional;

CONSIDERANDO que é inexistente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o dispositivo de remanejamento, com base nas legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a movimentação interna dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 012 de 27 de junho de 2012, os Profissionais da Educação Básica do Município (Professor, Orientador Educacional, Auxiliar de Classe, Inspetor de Alunos, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Secretário Escolar) possuem lotação definitiva.

CONSIDERANDO que a movimentação interna, quando ocorrer por interesse do poder público, deverá observar diretrizes preestabelecidas e os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas e procedimentos para o Concurso de Movimentação Interna, a serem publicados em edital próprio, com a finalidade de formação de cadastro de profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Em caso de convocação, mantém-se a lotação definitiva do servidor em sua unidade de origem.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A convocação para atuação dos candidatos classificados no cadastro de movimentação interna, ocorrerá sempre no ano letivo subsequente, podendo a designação ser prorrogada por

uma única vez em igual período, conforme disposto em edital próprio.

Art. 3º. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, independentemente de motivação, garantido o direito de retorno à lotação de origem sempre que necessário pela prevalência do interesse público.
§ 1º. O servidor poderá solicitar o seu retorno à unidade de lotação, sujeitando-se à análise e concordância da Administração.
§ 2º. O abandono ou desligamento sem justificativa poderá acarretar como impedimento a participação em certames realizados nos próximos dois anos.

Art. 4º. Os critérios para pontuação e formação do cadastro serão o tempo de serviço (antiguidade) e a assiduidade, que, convertidos em pontos e somados, gerarão uma classificação única.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Poderá inscrever-se no cadastro de movimentação interna o servidor que, na data de inscrição:
I - contar com, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de lotação na mesma unidade escolar;
II - ter concluído o estágio probatório;
III - estiver em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

Parágrafo único. Consideram-se em efetivo exercício os Profissionais da Educação Básica que se encontrem no gozo de licença à gestante e à adotante, licença de gala ou nojo, licença-prêmio, férias ou que estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Durante o período de inscrição, estão impedidos de inscrever-se no cadastro de movimentação interna os profissionais nas seguintes situações:
I - quanto a licenças e afastamentos:
a) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
b) licença para atividade política;
c) licença por interesse particular;
d) licença médica superior a 30 (trinta) dias;
e) licença para desempenho de mandato classista;
f) afastamento para exercício de mandato eletivo.

II - quanto a desligamentos temporários do cargo:
a) cedido ou transferido para outro órgão ou entidade fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
b) encontrar-se à disposição de outros órgãos ou secretarias.
c) em vacância.

III - quanto a situações funcionais específicas:
a) permutado;
b) em processo de readaptação, em readaptação funcional (provisória ou definitiva) ou estar

com restrição de tarefas;
c) estágio probatório;
d) tempo de lotação inferior a 02 (dois) anos na unidade escolar;
e) quando houver trânsito em julgado no âmbito administrativo com aplicação de sanção.

Art. 7º. Para inscrição, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, o servidor deverá juntar a Declaração de assiduidade.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 8º. A classificação dos candidatos será realizada considerando o somatório da pontuação obtida nos critérios de maior tempo de serviço público efetivo no cargo, no âmbito do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio e assiduidade.
§ 1º. Será computado somente o tempo de serviço referente ao vínculo atual.
§ 2º. A data de corte para apuração da antiguidade (tempo de serviço) e assiduidade será o dia anterior ao início do período de inscrições estabelecido em edital próprio.

SEÇÃO I
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º. Pontuação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (0 a 25 pontos):
a) Superior a 03 até 07 anos: 5 pontos
b) Superior a 07 até 10 anos: 7 pontos
c) Superior a 10 até 13 anos: 10 pontos
d) Superior a 13 até 16 anos: 12 pontos
e) Superior a 16 até 19 anos: 15 pontos
f) Superior a 19 até 22 anos: 17 pontos
g) Superior a 22 até 25 anos: 20 pontos
h) Superior a 25 anos: 25 pontos

Art. 10. Não será computado como tempo de serviço o período referente às situações dispostas no art. 6º.

SEÇÃO II
DA ASSIDUIDADE

Art. 11. Para fins de pontuação de assiduidade, serão consideradas as declarações de efetivo exercício emitidas pelas unidades escolares ou demais setores da Secretaria Municipal de Educação (SEME) nas quais o servidor tenha atuado.

Art. 12. A avaliação da assiduidade anual abrangerá o período de efetivo exercício na função do cargo no âmbito da SEME, de acordo com os critérios a seguir:
a) 10 (dez) pontos por cada 365 dias ininterruptos de exercício, isto é, sem qualquer tipo de falta.
b) 8 (oito) pontos por cada 365 dias de exercício com até 2 (duas) faltas justificadas por atestado médico;

c) 6 (seis) pontos por cada 365 dias de exercício com até 5 (cinco) faltas justificadas por atestado médico;
d) 3 (três) pontos por cada 365 dias de exercício com até 7 (sete) faltas justificadas por atestado médico;
e) Não será pontuado o período de 365 dias de exercício acima de 8 (oito) faltas justificadas por atestado médico;
f) Não serão pontuados os períodos de 365 dias em que o servidor apresentar falta sem justificativa.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, RECURSO E RESULTADO

Art. 13. Ocorrendo empate no total de pontos do candidato, o desempate seguirá a seguinte ordem, sucessivamente:
a) maior tempo de serviço público efetivo no vínculo, no âmbito do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;
b) maior pontuação em assiduidade;
c) maior idade.

Art. 14. A classificação será divulgada através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou demais meios de comunicação.

Art. 15. A divulgação da classificação obtida pela pontuação será publicada por nome de cada candidato, matrícula e demais informações que se julgarem necessárias respeitando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. Da classificação preliminar dos inscritos ao Concurso Interno de Remoção, caberá recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, conforme edital próprio.
§ 1º A avaliação dos recursos será realizada pela Comissão de Organização e Avaliação do cadastro de movimentação interna.
§ 2º A publicação da classificação final, após a avaliação dos recursos, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou demais meios de comunicação.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA E ESCOLHA

SEÇÃO I
FORMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. Após a formação do cadastro de movimentação interna, a Administração Pública, diante de interesse e necessidade de substituição devido a ausências provisórias, convocará os candidatos, por meio de publicação em canais oficiais e/ou contato telefônico, para a escolha, respeitada a ordem de classificação estabelecida em edital próprio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 18. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, é facultado ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, constituir procurador com poderes específicos para praticar os atos pertinentes às publicações decorrentes desta Resolução.

Art. 19. Caso o candidato, no momento da convocação, renuncie à escolha de uma das vagas disponíveis, será considerado desistente do processo de movimentação interna, mantendo-se em sua lotação de origem.

Art. 20. O não comparecimento, independentemente de justificativa, acarretará a exclusão do candidato do certame regido.

Art. 21. Os docentes que pleitearem lotação na E. M. Arlete Rosa Castanho deverão apresentar, no ato da escolha, documento comprobatório de conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), expedido por instituição de ensino devidamente autorizada, com recomendação de, no mínimo, 120h.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO APÓS MOVIMENTAÇÃO INTERNA

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O servidor em regime de movimentação provisória estará sujeito a avaliações de desempenho periódicas e extraordinárias, sem a necessidade de prévio aviso.
§ 1º Caso seja aprovado na avaliação, o servidor permanecerá na vaga.
§ 2º Caso seja reprovado na avaliação, o servidor retornará à escola de origem ou será encaminhado para qualquer unidade escolar com vaga disponível até conclusão do ano letivo.

Art. 23. A avaliação de desempenho será realizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios com base na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CADASTRO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 24. A composição da Comissão de Organização e Avaliação do cadastro de movimentação interna, formada por representantes da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, será definida em edital próprio.

Art. 25. Compete à Comissão de Organização e Avaliação do cadastro de movimentação interna coordenar, avaliar e julgar os recursos interpostos perante a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das

normas estabelecidas na presente Resolução e em edital próprio.

Art. 27. A movimentação interna dos candidatos da Rede Pública Municipal está condicionada a eventuais demandas da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ordem de classificação neste cadastro não implica na obrigatoriedade de encaminhamento às unidades escolares.

Art. 28. A constatação de má-fé nas declarações, inexatidão de informações, irregularidade ou falsidade documental, mesmo que posterior ao processo, acarretará a eliminação sumária do servidor.

Parágrafo único. A inscrição e os atos decorrentes serão declarados nulos de pleno direito, sem ônus para o Município, ficando o servidor sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Avaliação do cadastro de movimentação interna e/ou Secretário Municipal de Educação.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 3.520, de 18 de agosto de 2025

CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 083/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que estabelece normas e procedimentos para a movimentação interna destinada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

RESOLVE:

1. Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2026, todas as autorizações de movimentação interna realizadas anteriormente.

2. Abrir inscrição para cadastro reserva de movimentação interna com base no disposto na Resolução SEME nº 018/2025 sem alteração da lotação atual.

3. O servidor que movimentado internamente terá como exclusivo exercício as unidades escolares que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

4. O presente Edital será regido pelo cronograma a seguir e demais publicações que se fizerem necessárias:

	Período	**Local**
Publicação do Edital	24/09/2025	Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
Inscrições	29 a 31/10/25	Site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
Resultado Parcial	11/12/2025	Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
Recurso	12/12/2025 – das 9h às 17h	Site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
Resultado Final	14/01/2026	Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
Encaminhamento às unidades escolares	A ser definido em Edital próprio.	

5. Para inscrição, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, o servidor deverá juntar a Declaração de assiduidade.

6. A data de corte para apuração da antiguidade e assiduidade será o dia 28/10/2025.

7. Caso haja convocação dos candidatos classificados no cadastro de movimentação interna, a

PREFEITURA DE CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atuação ocorrerá para o ano letivo de 2026, podendo a designação ser prorrogada para o ano subsequente.

8. Ficam designados os seguintes servidores e representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão de Organização e Avaliação do cadastro de movimentação interna:

a) Fátima de Souza Cardoso - Matrícula nº 942069

b) Letícia Cardoso de Carvalho - Matrícula nº 990036639

c) Luciana Maciel Labis Faria do Nascimento - Matrícula nº 990025495

d) Mellissa Ramos dos Santos - Matrícula nº 990025496

d) Monique da Silveira Sampaio - Matrícula nº 125465

e) Renan Martins dos Santos Nogueira - Matrícula nº 990002296

f) Sandra Serieiro Alberto Pinho - Matrícula nº 9757661

9. A classificação neste cadastro não implica na obrigatoriedade de encaminhamento do servidor para atuação nas unidades escolares.

10. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 3.520, de 18 de agosto de 2025

PREFEITURA DE CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 019/2025

INSTITUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, por intermédio desta Resolução, a realização de Concurso Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica, com observância do previsto no parágrafo único do artigo 26 da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas das disposições preliminares e procedimentos para o Concurso Interno de Remoção de Profissionais da Educação Básica.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012 os Profissionais da Educação Básica os servidores do cargo de Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e os Agentes Administrativos Educacionais (Secretários Escolares, Auxiliares de Classe e Inspetores de Alunos).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação emitirá anualmente cronograma em edital próprio.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. A documentação necessária para inscrição no Concurso Interno de Remoção será prevista em edital próprio.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada no prazo estabelecido em edital próprio.

Art. 6º Poderá se inscrever no Concurso de Remoção o profissional da educação que:
I - estiver lotado e em exercício ininterrupto há pelo menos 730 (setecentos e trinta) dias na mesma Unidade Escolar, na data da realização do presente concurso de remoção;
II - tiver cumprido o Estágio Probatório;
III - estiver em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

Parágrafo único. Consideram-se em efetivo exercício os Profissionais da Educação Básica que se encontrem no gozo de licença à gestante e à adotante, licença de gala ou nojo, licença-prêmio, férias ou que estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Não poderá se inscrever no Concurso Interno de Remoção o profissional da educação que, no ato da inscrição, enquadrar-se em alguma das seguintes situações:
I - quanto a licenças e afastamentos:
a) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
b) licença para atividade política;
c) licença por interesse particular;
d) licença médica superior a 30 (trinta) dias;
e) licença para desempenho de mandato classista;
f) afastamento para exercício de mandato eletivo.

II - quanto a desligamentos temporários do cargo:
a) cedido ou transferido para outro órgão ou entidade fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
b) encontrar-se à disposição de outros órgãos ou secretarias.
c) em vacância.

III - quanto a situações funcionais específicas:
a) permutado;
b) em processo de readaptação, em readaptação funcional (provisória ou definitiva) ou estar com restrição de tarefas;
c) estágio probatório;
d) tempo de lotação inferior a 02 (dois) anos na unidade escolar;
e) quando houver trânsito em julgado no âmbito administrativo com aplicação de sanção.

V – outros casos:
a) pertencer ao quadro efetivo de Professores Inspetores Escolares, por contarem com critérios estabelecidos em regulamentação específica para sua movimentação, conforme Resolução vigente.

Art. 8º. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das regras e procedimentos estabelecidos pela presente Resolução.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 9º. A pontuação será composta pela declaração de assiduidade e pela avaliação de títulos, estes últimos compreendendo: formação continuada e títulos de progressão para o trabalho (formação acadêmica).

Art. 10. Os servidores que já participaram de Concurso Interno de Remoção, terão seu tempo de serviço computado a partir da última remoção realizada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSIDUIDADE

Art. 11. A declaração da assiduidade abrangerá o período de efetivo exercício na função do cargo no âmbito da SEME, de acordo com os critérios a seguir:
a) 10 (dez) pontos por cada 365 dias ininterruptos de exercício, isto é, sem qualquer tipo de falta.
b) 8 (oito) pontos por cada 365 dias de exercício com até 2 (duas) faltas justificadas por atestado médico;
c) 6 (seis) pontos por cada 365 dias de exercício com até 5 (cinco) faltas justificadas por atestado médico;
d) 3 (três) pontos por cada 365 dias de exercício com até 7 (sete) faltas justificadas por atestado médico;
e) Não será pontuado o período de 365 dias de exercício acima de 8 (oito) faltas justificadas por atestado médico;
f) Não serão pontuados os períodos de 365 dias em que o servidor apresentar falta sem justificativa.

Art. 12. Não será computado como tempo de serviço o período referente às situações dispostas no art. 7º.

SEÇÃO II
DOS TÍTULOS

Art. 13. Serão aceitas somente cópias de comprovação de formação continuada emitidas por instituições públicas, desde que apresentadas com o original (em formato físico ou digital) e acompanhadas do respectivo código de verificação.

Art. 14. Os títulos de formação continuada serão computados por certificados, declarações ou atestados, conforme pontuação que segue:
a) 2 (dois) pontos para o total de 40 a 100 horas, por títulos;
b) 5 (cinco) pontos para o total de 101 a 299 horas, por títulos;
c) 10 (dez) pontos para o total de 300 horas ou mais, por títulos.

Art. 15. Não serão computados títulos com menos de 40h de carga horária.

Art. 16. Apenas serão válidos os cursos de formação continuada cuja conclusão seja comprovada através de documentação oficial.

Art. 17. Para efeito de contagem de títulos serão considerados cursos, congressos, seminários, jornadas, simpósios, encontros e fóruns na área de educação ou correlatos do seu cargo, com a carga horária expressamente registrada no comprovante.

Art. 18. Serão considerados para a pontuação os títulos acadêmicos utilizados para progressão funcional/enquadramento: graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado).

Parágrafo único. A declaração de conclusão de curso é válida por 02 (dois) anos, a partir da data

de sua emissão.

Art. 19. Os títulos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) serão computados por diploma, certificados, atestados ou declaração de conclusão de curso, conforme a seguinte pontuação:
a) 10 (dez) pontos para os cursos de graduação, por título;
b) 15 (quinze) pontos para os cursos de pós-graduação lato sensu, por título;
c) 20 (vinte) pontos para os cursos de mestrado, por título;
d) 25 (vinte e cinco) pontos para os cursos de doutorado, por título.

§ 1º Não poderá ser utilizada pontuação relacionada no artigo anterior que tenha sido apresentada para habilitação inicial do servidor ao cargo a que pleiteia remoção.

§ 2º Ao utilizar a pontuação de graduação e/ou pós-graduação para remoção, o candidato deverá juntar ao processo de inscrição o documento de formação que o habilitou ao cargo.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, RESULTADO E RECURSO

Art. 20. Caso ocorra igualdade na pontuação total obtida entre candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
a) maior tempo de serviço público efetivo no vínculo, no âmbito do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio;
b) maior pontuação em assiduidade;
c) maior idade.

Art. 21. Assim como todas as publicações previstas em edital próprio, o resultado será divulgado por meio de publicação em canais oficiais na época prevista no edital, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo.

Art. 22. A classificação será divulgada através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou demais meios de comunicação.

Art. 23. Da classificação preliminar dos inscritos ao Concurso Interno de Remoção, caberá recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, conforme edital próprio.

Parágrafo único. Para protocolar o recurso, será necessário o preenchimento do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 24. A avaliação dos recursos será realizada pela Comissão de Organização e Avaliação do Concurso Interno de Remoção.

Art. 25. A publicação da classificação final, após a avaliação dos recursos, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou Diário Oficial, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os trâmites.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO

Art. 26. A escolha da lotação será realizada pela ordem de classificação, conforme publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou Diário Oficial.

Art. 27. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, é facultado ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, constituir procurador com poderes específicos para praticar os atos pertinentes às publicações decorrentes desta Resolução.

Art. 28. O candidato que, por si ou por seu procurador, não atender à chamada nominal no momento de sua convocação, de acordo com a classificação, terá o direito de exercer sua remoção ao final da escolha de todos os classificados, sem invalidar as escolhas anteriores.

Art. 29. Havendo mais de um candidato ausente no momento de sua chamada nominal, a escolha, ao final, será feita por ordem de classificação.

Art. 30. O candidato presente, que no momento de sua chamada não tenha se interessado pelas vagas existentes poderá aguardar no local o surgimento de vaga que possa interessá-lo e realizar a sua escolha no final da chamada nominal dos classificados.

Art. 31. O não comparecimento, independentemente de justificativa, acarretará a exclusão do candidato do certame regido pela presente Resolução.

Art. 32. Os docentes que pleitearem lotação na E. M. Arlete Rosa Castanho deverão apresentar, no ato da escolha, documento comprobatório de conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), expedido por instituição de ensino devidamente autorizada, com recomendação de, no mínimo, 120h.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

Art. 33. Em edital próprio serão designados servidores representantes da Secretaria Municipal da Educação para compor a Comissão de Organização e Avaliação do Concurso Interno de Remoção.

Art. 34. Compete à Comissão de Organização e Avaliação do Concurso Interno de Remoção a coordenação, avaliação e julgamento dos recursos junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A remoção dos candidatos na rede municipal de ensino estará limitada à disponibilidade de vagas.

Art. 36. A constatação de má-fé nas declarações, inexatidão de informações, irregularidade ou

falsidade documental, mesmo que posterior ao processo, acarretará a eliminação sumária do servidor. A inscrição e os atos decorrentes serão declarados nulos de pleno direito, sem ônus para o Município, ficando o servidor sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 37. As publicações subsequentes ficam sujeitas ao disposto nas regras e procedimentos constantes do presente instrumento.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Avaliação do Concurso Interno de Remoção e/ou Secretário Municipal de Educação.

Art. 39. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 3520, de 18 de agosto de 2025

CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE RECURSO
RESOLUÇÃO SEME Nº 019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025
FORMULÁRIO DE RECURSO – CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO

Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Lotação Atual:	
Motivo:	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	

Cabo Frio,___de_____ de 20____.

_____

Assinatura do candidato

Parecer:_____

_____

_____

_____

_____

Cabo Frio, ____ de _____ de 20____.

Comissão:

PREFEITURA DE CABO FRIO SEMPRE AO SEU LADO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEME Nº 084/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais legais e com base no previsto na Resolução SEME nº 019/2025, torna público o processo de remoção para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, conforme as condições estabelecidas, a seguir:

1. O presente edital dispõe sobre as regras do Concurso Interno de Remoção dos Profissionais da Educação, conforme Resolução SEME nº 019/2025.

2. Art. 2º. Conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012 os Profissionais da Educação Básica os servidores do cargo de Professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e os Agentes Administrativos Educacionais (Secretários Escolares, Auxiliares de Classe e Inspetores de Alunos).

3. O presente edital será organizado com base no seguinte cronograma:

	Período	**Local**
Publicação do Edital	24/09/2025	Site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou Diário Oficial.
Inscrições	08/10/2025 a 10/10/2025	Protocolo/Secretaria Municipal de Educação.
Resultado Parcial	11/11/2025	Site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou Diário Oficial.
Recurso	12/11/2025 – das 9h às 16h	Protocolo/Secretaria Municipal de Educação.
Resultado Final	25/11/2025	Site oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio ou Diário Oficial.
Escolha da nova lotação	26, 27 e 28/11/2025	Secretaria Municipal de Educação.

4. Documentação necessária para inscrição:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
b) Cópia do documento de identidade e CPF;
c) Cópia do último contracheque;
d) Declaração de tempo de serviço na unidade de lotação atual;
e) Cópias de comprovação de formação continuada emitidas por instituições públicas, desde que apresentadas com o original (em formato físico ou digital) e acompanhadas do respectivo código de verificação;
f) Comprovante de residência.

5. A inscrição deverá ser efetivada com a instauração de processo administrativo no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo estabelecido no cronograma.

6. Serão aceitas apenas cópias de comprovantes de formação continuada emitidas por instituições públicas a partir do ano de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. Somente serão consideradas as formações continuadas concluídas até 30/09/2025 com a devida comprovação de conclusão.

8. Ficam designados os seguintes servidores e representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão de Organização e Avaliação do Concurso de Remoção:
a) Adriana Maria Gomes – Matrícula nº 9758083
b) Simone Nunes Sampaio Andrade – Matrícula nº 990035890
c) Rafael Macedo – Matrícula nº 990035005
d) Ana Lucia Aranha dos Santos – Matrícula nº 990024433
e) Sidonir Muniz – Matrícula nº 76065
f) Assiany Rodrigues Ribeiro – Matrícula nº 1202265
g) Jaqueline de Andrade Pereira – Matrícula nº 976056
h) Patrícia Tanner Muniz – Matrícula nº 9760741

9. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 3520, de 18 de agosto de 2025

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Prezados(as) Conselheiros(as),

Considerando a Lei nº 1.835, de 6 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – com as alterações introduzidas pelas leis nº 1.869, de 02 de dezembro de 2005 e nº 2.859, de 04 de março de 2016 e n º2.944, de 06 de julho de 2018,

O presidente do Conselho Municipal de Cultura, Sr. Carlos Ernesto Lopes, convoca os conselheiros eleitos para o biênio 2025-2027 (de acordo com o decreto municipal n º7.538 de 02 de junho de 2025 de nomeação dos membros do conselho municipal de cultura) para a reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura que será realizada segunda-feira, 29 de setembro de 2025, às 19h, no (Charitas) Museu e Casa de Cultura José de Dome, na Avenida Assunção, 855, Centro - Cabo Frio.

Segue a pauta para a reunião ordinária:

* Aprovação da ATA da reunião anterior;
* Informações das comissões.
* Informações de doação de peças artísticas para a SECULT.
* Assuntos gerais.

Sem mais,

Carlos Ernesto Lopes
Secretário de Cultura
Matrícula 601699

Carlos Ernesto Lopes
Secretário Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2025.

www.cabofrio.rj.gov.br